



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023 (Dispensa de Licitação Nº 015/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MICHELI CRISTIANI MICHALICHEN 0401498992**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.564/00001-12, com sede na Avenida Enestor Miguel Benetti, nº 323, Bairro Padre Ulrico, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85604-282, Telefone (46) 98803-8224, e-mail: [michelli.psi@gmail.com](mailto:michelli.psi@gmail.com), representada por sua representante legal, Sra. Michelli Cristiani Michalichen, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 7.720.813-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.149.899-92, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **prestação de serviços de avaliação psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos termos do Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCA e nas cláusulas deste instrumento contratual.**

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação nº 015/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Unid.	Avaliação Psicológica da(s) candidata(s), consistente em: a) Aplicação de testes psicológicos; b) Entrevista Individual; c) Elaboração dos Laudos/Pareceres.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	05	Unid.	Entrevista devolutiva (Item a ser cotado separadamente, pois será executado apenas em caso de solicitação dos candidatos considerados INAPTOS).	R\$ 160,00	R\$ 800,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 3.200,00</b>

2.2 O valor relacionado à entrevista devolutiva será executado somente para os candidatos declarados **INAPTOS** que solicitarem entrevista devolutiva do resultado, sendo o total indicado no Item 02 da Tabela do Item 2.1 apenas estimado para os fins orçamentários e legais.

2.3 Caso não haja nenhum candidato **INAPTO** ou nenhum dos declarados solicite a devolutiva, será executado apenas o Item 01 da Tabela do Item 2.1, no valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

2.4 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte até os locais previstos no edital e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.5 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023

(Dispensa de Licitação Nº 015/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
359	09.01	08.243 0025 2.034	3.3.90.39.79.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nas duas datas a serem agendadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante contato prévio com a empresa contratada, com posterior entrega dos laudos/pareceres, no prazo de dez dias contados da data da realização das entrevistas individuais.

5.2 Considerando o calendário nacional do CONANDA e o prazo limite estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral para homologação das candidaturas na Resolução nº 909/2023, a aplicação dos testes psicológicos e a entrevista individual deverão ser realizados na primeira quinzena do mês de julho de 2023, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.



**5.3** Após as entrevistas individuais, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos pareceres/laudos indicando a condição APTA ou INAPTA para cada candidata.

**5.4** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2023, considerando as atividades previstas e eventual entrevista devolutiva que possa ser solicitada pelas candidatas, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**5.5** Aplica-se, ainda, como regra dos contratos administrativos:

**5.5.1** Os serviços objeto deste Contrato devem ser iniciados após a solicitação formal efetuada pelo solicitante, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido;

**5.5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.5.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**5.5.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**5.5.5** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**5.5.6** Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**5.5.7** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.2** Comunicar à Contratada sobre a necessidade de ajustes ou correção do objeto da contratação.

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 02/2023/CMDCA.

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**6.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do disposto nos itens anteriores deste Contrato, são obrigações da contratada:

- 7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5 Disponibilizar, **no mínimo**, dois psicólogos para as avaliações, que deverão participar conjuntamente da aplicação dos testes psicológicos, das entrevistas individuais e da elaboração dos laudos.
- 7.6 Utilizar para as avaliações os requisitos previstos no Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCA, além do disposto nas Resoluções nº 02/2016<sup>10</sup> e nº 31/2022<sup>11</sup> do Conselho Federal de Psicologia (CFP), no que couber.
- 7.7 Utilizar para as avaliações psicológicas testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados conforme a Resolução CFP nº 31/2022.
- 7.8 Guardar total sigilo das informações referentes à Avaliação Psicológica, tanto dos testes psicológicos que serão aplicados e questionamentos da entrevista individual, quanto dos resultados e dados pessoais das candidatas.
- 7.9 Tendo em vista a especificidade do trabalho que envolve o uso de testes psicológicos de uso exclusivo do psicólogo, cuja nominata é de cunho reservado e sigiloso e constitui-se de conteúdo de prova, agendar visita técnica com a Comissão Eleitoral antes de iniciar os atos da avaliação psicológica, a fim de ter adequada ciência acerca das condições e peculiaridades atinentes à prestação dos serviços.
- 7.10 A visita técnica de que trata o Item 7.9 deverá ser realizada por Psicólogo(s) habilitado(s), preferencialmente pelo psicólogo que irá participar como responsável técnico pela empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação, documento de habilitação profissional e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

<sup>10</sup> Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-2-2016-regulamenta-a-avaliacao-psicologica-em-concurso-publico-e-processos-seletivos-de-natureza-publica-e-privada-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-001-2002?origin=instituicao&q=002/2016>. Acesso em: 12 jun. 2023.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-31-2022-estabelece-diretrizes-para-a-realizacao-de-avaliacao-psicologica-no-exercicio-profissional-da-psicologa-e-do-psicologo-regulamenta-o-sistema-de-avaliacao-de-testes-psicologicos-satepsi-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-09-2018?origin=instituicao&q=31/2022>. Acesso em: 12 jun. 2023.



**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da entrega do objeto será de responsabilidade da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 03/2023/CMDCA, ouvido o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber.



**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada e nem implica na responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos por atos exclusivos da Contratada.

**9.4** A Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de informar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

119

ESTADO DO PARANÁ

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante



MICHELI CRISTIANI MICHALICHEN

0401498992

Micheli Cristiani Michalichen  
Contratada

  
Micheli Michalichen  
Psicóloga  
CRP-08/19525



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO/IMPEDIMENTO ÉTICO

Eu, MICHELI CRISTIANI MICHALICHEN, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 7.720.813-5 II/SSPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.149.899-92 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/19525, declaro, para os devidos fins, que após análise da relação de candidatos habilitados para a avaliação psicológica (Edital nº 07/2023/CMDCA – Marmeleiro), **não possuo parentes** inscritos, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Também que não foi constatado impedimento ético para a avaliação em relação às candidatas habilitadas.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

*Michelli C Michalichen*

MICHELI CRISTRIANI MICHALICHEN

*Michelli Michalichen*  
Psicóloga  
CRP-08/19525





## ANEXO I

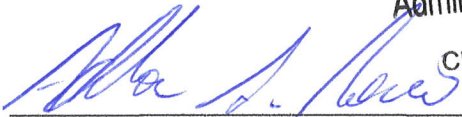
### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO/IMPEDIMENTO ÉTICO

(a ser preenchida pelo(a) Psicólogo(a) indicado para Junta Psicológica)

Eu, ADMILSON ANTONIO ROMARIO, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 8.641.078 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.030.289-00 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/27954, declaro, para os devidos fins, que após análise da relação de candidatos habilitados para a avaliação psicológica (Edital nº 07/2023/CMDCA – Marmeleiro), **não possuo parentes** inscritos, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Também que não foi constatado impedimento ético para a avaliação em relação às candidatas habilitadas.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

  
Admilson A. Romano  
Psicólogo  
CRP 08 / 27954

ADMILSON ANTONIO ROMARIO



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ÉTICA

Eu, MICHELI CRISTIANI MICHALICHEN, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 7.720.813-5 II/SSPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.149.899-92 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/19525, declaro para os devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas junto ao Conselho Regional de Psicologia, que poderiam comprometer minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

*Micheli Cristiani Michalichen*  
MICHELI CRISTRIANI MICHALICHEN

*Micheli Michalichen*  
Psicóloga  
CRP-08/19525



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ÉTICA

Eu, ADMILSON ANTONIO ROMARIO, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 8.641.078 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.030.289-00 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/27954, declaro para os devidos fins que até a presente data, inexistem quaisquer improbidades éticas junto ao Conselho Regional de Psicologia, que poderiam comprometer minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

Admilson A. Romario  
Psicólogo  
CRP 08 / 27954

ADMILSON ANTONIO ROMARIO



## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, MICHELI CRISTIANI MICHALICHEN, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 7.720.813-5 II/SSPPR, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.149.899-92 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/19525, assumo o compromisso junto à Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sob as penas da lei, de manutenção de sigilo sobre os testes psicológicos que serão utilizados, questões abordadas nas entrevistas individuais e sobre quaisquer outros documentos e/ou instrumentos utilizados a avaliação psicológica, observando, ainda, as seguintes recomendações:

- disponibilizar-me a prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Comissão Eleitoral em relação aos documentos por mim elaborados;
- em hipótese alguma, ser procurador de candidatos;
- informar caso tenha parentes inscritos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, imediatamente após tomar ciência disto;
- manter sigilo acerca de todos os materiais por mim elaborados, inclusive aqueles a que tiver acesso por conta da realização das atividades de minha responsabilidade, inerentes ao processo de escolha, não divulgando, em hipótese alguma, a terceiros;
- triturar ou incinerar todo rascunho a respeito das avaliações e arquivar com cautelas os arquivos eletrônicos.

Declaro, finalmente, aceitar as disposições contidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que, para firmeza do estabelecido, vai por mim assinado.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

*Micheli Cristiani Michalichen*  
MICHELI CRISTRIANI MICHALICHEN

*Micheli Michalichen*  
Psicóloga  
CRP-08/19525



## ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, ADMILSON ANTONIO ROMARIO, portador(a) da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 8.641.078 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.030.289-00 e no Conselho Regional de Psicologia do Estado do Paraná sob o nº 08/27954, assumo o compromisso junto à Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 03/2023 do CMDCA para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sob as penas da lei, de manutenção de sigilo sobre os testes psicológicos que serão utilizados, questões abordadas nas entrevistas individuais e sobre quaisquer outros documentos e/ou instrumentos utilizados a avaliação psicológica, observando, ainda, as seguintes recomendações:

- disponibilizar-me a prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Comissão Eleitoral em relação aos documentos por mim elaborados;
- em hipótese alguma, ser procurador de candidatos;
- informar caso tenha parentes inscritos, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, imediatamente após tomar ciência disto;
- manter sigilo acerca de todos os materiais por mim elaborados, inclusive aqueles a que tiver acesso por conta da realização das atividades de minha responsabilidade, inerentes ao processo de escolha, não divulgando, em hipótese alguma, a terceiros;
- triturar ou incinerar todo rascunho a respeito das avaliações e arquivar com cautelas os arquivos eletrônicos.

Declaro, finalmente, aceitar as disposições contidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que, para firmeza do estabelecido, vai por mim assinado.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

  
ADMILSON ANTONIO ROMARIO

Admilson A. Romano  
Psicólogo  
CRP 08 / 27954



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023  
(Dispensa de Licitação Nº 015/2023 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN 04014989992

**OBJETO:** contratação de empresa para prestar serviços de avaliação psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos termos do Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCA.

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 60 dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1517- 43 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

A empresa COMPUTECH EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.163.583/0001-72, vencedora no item 32 perfazendo o valor total de R\$ 2.849,90 (dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

A empresa V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.457.481/0001-58, vencedora nos itens 01 e 27 perfazendo o valor total de R\$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

A empresa 49.870.727 MAICON RODRIGO VELOZO CORREA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.870.727/0001-19, vencedora no item 12 perfazendo o valor total de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais).

Item deserto: 28

Marmeleiro, 11 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2022 (Pregão Eletrônico Nº 057/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, ou seja, o valor mensal de R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais) para o item 01, perfazendo o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses e o valor mensal de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 1.104,00 (um mil e cento e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (13/07/2023), ou seja, até 12 de julho de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023 (Dispensa de Licitação Nº 015/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN 04014989992

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de avaliação psicológica dos candidatos ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, nos termos do Item 8.4 do Edital nº 01/2023/CMDCA.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de setembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de julho de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 2023/2023 Processo Licitatório Nº 55/2023 - HOMOLOGADO EM: 06/07/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 10/07/2023 a 09/07/2024).

Table with 10 columns: Item, Descrição, Quantidade, Unidade, Marca, Preço Unitário, Valor Total. Includes items for recapping services and tires.

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 221.490,00 (Duzentos e Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais). 2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações...

NILSON ANTONIO Assinado de forma digital por NILSON ANTONIO FEVERSANI:717951120959

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELAS PROPONENTES LEANDRO PEDRO MACHADO - ME NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA GAYA ENGENHARIA LTDA

Josiane Folle Pregoeira Anderson Ivan Lachman Apoiado Dieckson Alan de Lima Apoiado Andreia Zanella Apoiado Fabiana Magali Novadzki Apoiado

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 - Processo Licitatório 61/2023 A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na construção/ampliação de churrasqueiras...

Table with 2 columns: RAZÃO SOCIAL (CNPJ) and SITUAÇÃO. Lists companies like VERTICALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME.

Table with 3 columns: COLOCAÇÃO, RAZÃO SOCIAL (CNPJ), and VALOR GLOBAL (R\$). Lists items like COLOCADA VERTICALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste edital de habilitação e classificação final, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2022 (Pregão Eletrônico Nº 057/2022 - PMM)

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual. VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023

(Dispensa de Licitação Nº 015/2023 - PMM) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN 04014989992

Prefeitura de Coronel Vivida MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATOS DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.213 10/07/2023 Torna Decreto 8.210 sem efeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 052/2023 de 11/07/2023 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção de cortina, fornecimento de edredon e travesseiros em atendimento a secretaria de educação esporte e cultura

CONTRATADO: MATHIEUS SERGIUS - ME CNPJ: 29.855.538/0001-07 VALOR: 29.528,00 VIGÊNCIA: 11/07/24

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção de cortina, fornecimento de edredon e travesseiros em atendimento a secretaria de educação esporte e cultura

CONTRATADO: MATHIEUS SERGIUS - ME CNPJ: 29.855.538/0001-07 VALOR: 23.300,00 VIGÊNCIA: 11/07/24

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção de cortina, fornecimento de edredon e travesseiros em atendimento a secretaria de educação esporte e cultura

CONTRATADO: MATHIEUS SERGIUS - ME CNPJ: 29.855.538/0001-07 VALOR: 5.959,00 VIGÊNCIA: 11/07/24

FERNANDO ALBERTO CADORE Prefeito Municipal